

PROCESSO N.º: 01.130374.18.94

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 0237/2018

OBJETO: Aquisição de uma Solução Integrada de Gestão ou Enterprise Resource Planning (ERP), contendo Licenças e Serviços Técnicos necessários à implantação e sustentação, que atenda às necessidades de automação e integração com os diversos módulos que compõem ERP da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Quais sejam: Planejamento / Orçamento, Finanças, Contabilidade, Contratos, Convênios, Suprimentos/almojarifado, Compras, Patrimônio e, ainda, Portal da Transparência, conforme descrição detalhada constante nos anexos deste edital.

ASSUNTO: Pedidos de Esclarecimentos

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

Pergunta nº 1:

No nosso entendimento, a ferramenta de gestão de incidentes para o suporte técnico será fornecida e disponibilizada para os usuários da CONTRATADA pela CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento está correto.

Pergunta nº 2:

Dos usuários mencionados na tabela "2.4.2.6. Sistemas que suportam os módulos do Escopo do ERP", quantos são os usuários que estarão utilizando a solução de ERP, escopo deste edital?

Resposta:

As informações constantes do Edital em análise trazem subsídios suficientes para mensuração dos investimentos necessários. Em complemento, o item 6.4.4 do Anexo I do Edital "**RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA**" estabelece que: "*A estimativa da quantidade de serviços a serem contratados deverá ser dimensionada pela CONTRATADA a partir das necessidades e critérios elencados no Edital de Licitação e em seus Anexos.*"

REFORÇO NO PEDIDO DE ADIAMENTO

A ACCENTURE DO BRASIL LTDA, no dia 11 de outubro, fez um pedido de adiamento da data da sessão do presente certame e recebeu a resposta negativa hoje, 15 de outubro.

Resposta:

A empresa encaminhou o pedido de adiamento, via e-mail, no dia 11/10/2018 às 18h48min, portanto fora do horário expediente do Município. Considerando que dia 12/10/2018 foi feriado e os dias seguintes final de semana, em consonância com o disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, o referido pedido foi recebido no dia 15/10/2018, sendo prontamente respondido pelo Município na mesma data.

Desta forma, reitera-se a decisão de indeferimento do adiamento do certame, já devidamente fundamentada na resposta anterior.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2

Pergunta nº 1:

Considerando que o item 11.10 do Edital dispõe que “Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a proposta formulada em conformidade com o item 12 e a documentação listada no item 14.” Perguntamos:

- (i) Qual o prazo para envio digital da documentação, após comunicado do pregoeiro?
- (ii) O envio da documentação deve ser feito através do e-mail ou do portal eletrônico?

Resposta:

Não há previsão de entrega de documentação por meio eletrônico.

A documentação deverá ser entregue na forma e prazo previstos nos subitens 12.1 , 14.9 e 16 do edital.

Pergunta nº 2:

No tocante às obrigações de confidencialidade correlatas ao objeto ora licitado, entendemos que:

- (i) Serão mantidas em sigilo todas as informações confidenciais obtidas durante a prestação dos serviços, inclusive recomendações formuladas em sua execução ou resultante dos serviços;

Resposta:

Conforme previsto no subitem 6.9.1., a CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, **não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.**

- (ii) A equipe da Contratada utilizará as informações confidenciais para o único propósito de executar os serviços;

Resposta:

Vide resposta anterior

- (iii) A Contratada revelará as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização necessários à condução dos serviços, requerendo destes que mantenham o caráter confidencial das mesmas e que, em razão disso, os membros da organização mundial da Contratada não serão considerados como terceiros, para fins de confidencialidade;

Resposta:

Conforme previsto no subitem 6.9.5., a CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação; assim como dados e/ou metadados trafegados; produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com a PMBH por manter a segurança da informação relativa aos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos serviços.

- (iv) A Contratada poderá manter consigo cópia das informações e documentos, mesmo daqueles considerados confidenciais, necessários à comprovação da relação

contratual entre as partes e dos serviços prestados, e/ou que tenham sido utilizados para consubstanciar eventuais serviços por ela prestados à Contratada em relação a este Projeto, mantendo-se, contudo, a confidencialidade das referidas informações;

Resposta:

Conforme previsto no subitem 6.9.4., todos os direitos autorais da solução, documentação, “scripts” e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos são de propriedade da PMBH, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa da PMBH.

(v) Não obstante, as Partes não terão obrigação de preservar o sigilo relativo à Informação que: (a) era de seu conhecimento anteriormente, não estando sujeita à obrigação de ser mantida em sigilo; (b) for revelada a terceiros por parte Reveladora da informação sem qualquer obrigação de sigilo; (c) estiver ou tornar-se publicamente disponível por meio diverso de revelação não autorizada pela parte Receptora da informação; e/ou (d) for total e independentemente desenvolvida pela parte Receptora da informação.

Conforme previsto no subitem 6.9.5., a CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação; assim como dados e/ou metadados trafegados; produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com a PMBH por manter a segurança da informação relativa aos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos serviços.

Estão corretos os nossos entendimentos?

Resposta:

De acordo com o Anexo I do Edital - Projeto Básico, item 6.9 – Propriedade, Sigilo e Restrições, no todo, e em suas partes transcritas acima, e considerando a declaração de elaboração independente de proposta, o licitante deve preservar os direitos de propriedade e sigilo, em qualquer situação e a qualquer tempo, restringindo o seu uso durante a execução do objeto contratado e após o seu término. Qualquer outro uso de dados, informações, documentos, códigos, etc, por qualquer que seja o terceiro a Contratada deverá ser, previamente, autorizado pela Contratante.

Pergunta nº 3:

Entendemos, por simetria, que as informações da Contratada receberão o mesmo tratamento de confidencialidade dedicado às informações da Contratante. Está correto tal entendimento?

Resposta:

O entendimento não está correto. As informações que serão repassadas pela Contratada à Contratante não deverão ter tratamento confidencial, salvo nas hipóteses em que o Município entenda como pertinente o tratamento de confidencialidade, que será avaliado caso a caso. Desta forma, as informações da Contratada receberão o tratamento adotado pela PMBH no que tange a políticas e normas de Segurança de Informação adotadas pela Contratante.

Pergunta nº 4:

Considerando que é conveniente e necessária a previsão de um prazo limite de observância às obrigações de confidencialidade, sugerimos que seja estipulado o prazo de 5 (cinco) anos para cumprimento de tais obrigações pelas Partes. Favor confirmar nosso entendimento.

Resposta:

O entendimento não está correto. Conforme preceitua o Edital a CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese qualquer informação sobre a



arquitetura e/ou documentação; assim como dados e/ou metadados trafegados; produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com a PMBH por manter a segurança da informação relativa aos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos serviços. Qualquer outro uso de dados, informações, documentos, códigos, etc, por qualquer que seja o terceiro a Contratada deverá ser, previamente, autorizado pela Contratante.

Pergunta nº 5:

Considerando que:

- (i) O Anexo IV (Características da Equipe Técnica) solicita que a experiência dos profissionais que integrarão a equipe seja comprovada por meio de Declaração(ões) de Capacidade Técnica;
 - (ii) O Item 5 do Anexo IV traz um modelo de declaração para comprovação de experiência profissional;
 - (iii) Para atendimento ao Anexo IV, as licitantes provavelmente utilizar-se-ão de seu acervo ou do acervo de seus profissionais de declarações/atestados de capacidade técnica, até mesmo diante do número de documentos a ser apresentado e especificidades técnicas que devem conter;
 - (iv) Muitas dessas declarações/atestados, já existentes, emitidos anteriormente ao presente processo licitatório, não farão referência à presente licitação e/ou poderão não atender a alguns aspectos formais constantes no modelo do Item 5 do Anexo IV;
- Com base no princípio da ampla concorrência, entendemos que declarações/atestados de capacidade técnica que se prestem a comprovar a experiência de seus profissionais podem ser apresentados em modelos diferente do sugerido no Anexo IV, desde que os mesmos contenham informações suficientes para a comprovação da capacidade técnica do profissional por esta D. Comissão.

Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento. Cabe esclarecer que a declaração de capacidade técnica também poderá ser emitida pela própria Contratada.

Pergunta nº 6:

Em atenção à garantia dos serviços:

- (a) Considerando o disposto nos itens 6.4.3 e 6.8.1 do Anexo I, o prazo de garantia para os serviços prestados se estenderá da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços até o terceiro mês subsequente a entrada em produção da Solução Global.
- (b) após o prazo indicado na resposta letra "a", contado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada produto/serviço objeto do Contrato, considerando o prazo de garantia, finda a responsabilidade da Contratada perante a Contratante, em relação àquele produto/serviço?

Resposta:

Não. O término do prazo de garantia citado na alínea "a" do presente questionamento não desonera a Contratada do cumprimento das demais responsabilidades/obrigações previstas no edital/contrato em relação ao produto/serviço.

Pergunta nº 7:

Para fins de certificação da experiência das licitantes, por meio de atestados de capacitação técnica, considerando que:

- (i) Os itens 14.1.1.1.10 e 14.1.2.3.a.10 do Edital dispõem que *"Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa na fase de habilitação,*



atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente (...)”.

(ii) O item 14.1.1.1.11 do Edital dispõe que “Os atestados poderão ser correlacionados a projetos realizados fora do território Nacional, desde que finalizados”.

Entendemos que:

a) Não poderão ser apresentados, para fins de comprovação de experiência, atestados de capacidade técnica internacional, no qual o projeto tenha sido executado por empresa do mesmo grupo econômico;

b) Não poderão ser apresentados, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da licitante.

Estão corretos tais entendimentos?

Resposta:

Sim, estão corretos os entendimentos. Cabe ressaltar que a redação dos referidos dispositivos é clara e objetiva. Está vedada a apresentação de Atestado emitido **pele próprio licitante**. As demais vedações se referem à apresentação de atestados emitidos **em nome, ou seja, em favor** de empresas do mesmo grupo econômico para demonstrar a qualificação técnica da licitante.

Pergunta nº 8:

Considerando:

(i) que o item 21 do Edital e a Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo XII) preveem as multas por inadimplemento da Contratada;

(ii) a importância de estabelecimento de um teto máximo para aplicação de multas durante a vigência do Contrato, em razão do princípio da razoabilidade;

Entendemos que:

a) As penalidades aplicadas ao longo do Contrato não excederão a 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual;

b) As penalidades não serão aplicadas de forma cumulativa.

Resposta:

O entendimento está incorreto. A aplicação das penalidades de multa será proporcional ao inadimplemento/falta/atraso cometido pelo contratado, nas hipóteses previstas no edital e legislação aplicável. Neste sentido, a totalidade das multas aplicadas ao longo do contrato poderá ser acumulativa e exceder a 10% do valor total do Instrumento Contratual.

Pergunta nº 9:

Considerando que:

(i) O item 7.3 da Minuta de Contrato prevê como uma das obrigações da contratada “Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço”;

(ii) a falta de razoabilidade da expressão “imediate”;

Entendemos que as partes irão acordar um prazo razoável para a realização da correção.

Resposta:

Em decorrência de irregularidades conforme previsto no item 7.3. da Minuta de Contrato, a Administração estabelecerá, dentro de critérios mínimos de razoabilidade, em cada caso, os prazos, factíveis, para suas correções.

Pergunta nº 10:

Em relação ao disposto no item 22.7 do Edital, entendemos que: A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas e padrões estabelecidos pela SUSEP. Para indenização a terceiros, poderá ser apresentado o seguro de Responsabilidade Civil. Está correto o nosso entendimento?



Resposta:

As hipóteses de garantia são as previstas na Lei 8666/93 e relacionadas no item 22.1 do edital, devendo ser respeitada a regulamentação aplicável e resguardado o disposto no item 22.7. do edital.

Pergunta nº 11:

Considerando que:

(i) O item 2.3 do Anexo IV dispõe que “O Gestor do contrato e o Gerente de projeto deverão fazer parte do corpo técnico formal da CONTRATADA como condição para assinatura do contrato”.

(ii) Segundo a legislação brasileira, o vínculo empregatício poderá ser comprovado mediante apresentação de Carteira Profissional de Trabalho ou, em caso de sócio, mediante cópia do contrato social da empresa; e

(iii) O texto do artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho faculta ao empregador efetuar o registro de seus funcionários em “livros, fichas ou sistema eletrônico”, os quais terão validade inclusive para fins de fiscalização, observadas as disposições da Portaria MTE 41/2007.

Entendemos que:

a) A Licitante deverá apresentar gestor do contrato e gerente de projeto que mantenham com ela vínculo empregatício permanente, em data anterior ao dia marcado para a entrega da proposta;

Resposta:

O entendimento está incorreto. O vínculo deverá ser comprovado no momento da assinatura do contrato, conforme disposto no subitem 2.3 do Anexo IV do edital.

b) O vínculo poderá ser comprovado tanto por meio da apresentação de: (i) cópia autenticada da CTPS do profissional, em especial das páginas que dispõem sobre o vínculo empregatício com a Licitante; ou (ii) cópia do contrato social da empresa, em caso de sócio; ou ainda (iii) Ficha de Registro de Empregado; em qualquer caso, reservada a prerrogativa de omissão das seguintes informações, **por serem de natureza pessoal e confidencial**: qualquer informação relacionada a valores recebidos pelo profissional e tributos associados; histórico de alteração salarial; cargo; endereço; telefone; estado civil; filiação; documentos pessoais; dados bancários; nome dos dependentes; histórico de férias; contribuição sindical e transferência entre empresas.

Resposta:

Somente serão exigidos os dados necessários para comprovação das exigências previstas no edital.

c) Deve ser comprovado o vínculo empregatício somente do gestor do contrato e do gerente do projeto, não sendo necessário comprovar o vínculo do restante da equipe técnica.

Estão corretos os nossos entendimentos?

Resposta:

O entendimento está correto, salientando que o momento de tal comprovação corresponde ao previsto no item 2.3. do Anexo IV c/c o subitem 18.3.2.2. do edital.

Pergunta nº 12:

Considerando que:

(i) O item 19.3.2 do Edital dispõe que “Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar e/ou comprovar: Membros da equipe do projeto conforme item 2.3 do Anexo IV – Características da Equipe Técnica”.

(ii) O item 7.2.1 – 1.1 do Anexo I determina que a apresentação/comprovação da equipe do projeto deve ocorrer 15 dias após a assinatura do contrato.

Entendemos que a apresentação/comprovação dos membros da equipe do projeto deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

A adjudicatária, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar e/ou comprovar os membros da equipe, conforme previsto no subitem 19.3.2 do edital.

O subitem 2.6 do anexo IV estabelece que o Município terá 15 dias úteis para validar a documentação apresentada.

Pergunta nº 13:

Entendemos que a garantia de serviços/produtos não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) uso indevido, pelo Cliente ou terceiros sob gestão exclusiva do Cliente, dos entregáveis de acordo com a documentação/instrução fornecida pela empresa licitante; ou (ii) modificações ou integrações feitas pelo Cliente ou terceiros sem o consentimento prévio e por escrito da empresa licitante; ou (iii) uso em ambiente físico ou operacional diferente daquele acordado com a empresa licitante; ou (iv) colocação da solução em ambiente de produção antecipadamente sem autorização expressa da empresa licitante.

Está correto o nosso entendimento?

Ademais, caso a Contratante determine que um entregável seja colocado em produção ou execução real antes da conclusão satisfatória dos testes de aceitação, o entregável será considerado como tendo sido aceito pela Contratante, que arcará com todos os riscos relacionados a interrupções, Níveis de Serviço não atingidos e taxas adicionais.

Resposta:

Sim. O entendimento está correto.

Pergunta nº 14:

Sendo adotado o período randômico, há de se considerar que, na modalidade eletrônica de disputa, alguns licitantes utilizam de dispositivo automatizado, o qual executa a inserção instantânea da oferta de lances. Com efeito, a manobra robótica consiste no lançamento imediato do lance, a fim de frustrar a oferta anterior numa fração de tempo humanamente inalcançável.

Digno de nota o voto do eminente Relator no Acórdão nº 1647/2010 – Plenário TCU, no qual versa sobre esse tipo de prática, a saber: “... c) *ciente dessa probabilidade, que pode chegar a ser maior que 70%, o licitante usuário do robô pode simplesmente cobrir os lances dos concorrentes por alguns reais ou apenas centavos, não representando, portanto, vantagem de cunho econômico para a Administração (...) a utilização de software de lançamento automático de lances (robôs) confere vantagem competitiva aos fornecedores que detêm a tecnologia em questão sobre os demais licitantes*”.

Igualmente, a Comunicação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, em 10/02/2011, já apontava que: “*Tecnologia permite impedir a ação de programas automatizados de envio de lances no portal de pregão eletrônico do Governo Federal. Desde o último dia 31 de janeiro, a entrada desses robôs de lances (ou “bots”, como também são conhecidos no jargão da informática) está bloqueada, graças ao trabalho do Serpro. A empresa foi contratada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) para a manutenção do portal e do Siasg,*



Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, que realiza a gestão de, entre outras coisas, licitações e contratos.”

Diante do narrado e considerando que o tempo mínimo entre lances é de 0 (zero) segundos (conforme print abaixo), entendemos que:

- (i) não será permitido o uso de “robôs” nessa disputa. Está correto o entendimento? Caso constatada a utilização de “robôs” por alguma licitante, pelo intervalo de tempo dos lances, por exemplo, é correto o entendimento de que a mesma será desclassificada?
- (ii) O intervalo mínimo de lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos. Favor confirmar.

Resposta:

Não foi estabelecido intervalo mínimo entre os lances. A conduta de todos os licitantes será analisada no caso concreto.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03

1. No Anexo IV do Edital, na seção 3 – Perfis da Contratada, para todos os perfis de funcionários da Contratada, exige-se a comprovação através de Declaração(ões) de Capacidade Técnica, conforme modelo. Entendemos que esta declaração pode ser emitida pela própria Contratada para comprovar a experiência de seus próprios funcionários, correto?

Resposta:

O entendimento está correto.

2. No Anexo IV do Edital, no item 14 – Das Exigências para Habilitação, tanto nos subitens ‘14.1.1.1.2.’ quanto ‘ a.2.’ exige-se a Comprovação que nas implantações, tenha sido aplicada metodologia inerente à Gestão de Projetos. Entendemos que podemos cumprir tal item com a apresentação de certificados de CMMI, ISO9001 (Quality Management System) e ISO20000 (IT Service Management System) que são Atestados de Capacidade Técnica emitidos por empresas certificadoras independentes, visto que são padrão/referência de mercado, comprovam a adoção de metodologias de gestão de projetos e qualidade da entrega dos projetos. O entendimento da licitante está correto? Em caso negativo, solicitamos gentilmente esclarecer o motivo do descumprimento neste cenário, por favor.

Resposta:

Serão admitidos os atestados que demonstrarem a aplicação de qualquer metodologia de gestão de projetos, em consonância com a exigência prevista no edital. Cumpre esclarecer que não é possível a realização de análise prévia, tampouco de julgamento antecipado da documentação de licitante, sob pena de favorecimento indevido e quebra da isonomia.

3.No Anexo I do Edital, nas Condições de Pagamento, diz “6.7.1. Licenças de software – 50% (cinquenta por cento) do valor da licença será pago na homologação da instalação física e condicionada ao aceite da equipe técnica da PMBH nos ambientes de desenvolvimento, produção, teste e homologação. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos no aceite Final da Solução Completa.” Assim entendemos duas coisas:

- O pagamento dos últimos 50% será realizado no 28º mês quando do início dos Serviços de Suporte Técnico e Manutenção Corretiva e Evolutiva, quando será dado o aceite final, conforme o cronograma pré-definido em Edital.



- Congruente a este mesmo modelo de pagamento, o licenciamento do software será feito seguindo as condições de pagamento, sem prejuízo à PBH pois será garantido no aceite Final da Solução Completa, o que dispõe o 6.4.1.1. "As licenças deverão ser suficientes para atendimento ao quantitativo total de usuários dos Órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, conforme requisitos descritos no Edital de Licitação e em seus Anexos, principalmente o Anexo II.

Solicitamos confirmar o entendimento, por favor.

Resposta:

O entendimento está incorreto. Tendo em vista que o mercado pode adotar modelos de licenciamento diferentes de acordo com a solução ofertada, não há como o Município estabelecer prévia e isoladamente o formato e momento em que as licenças serão disponibilizadas. Dessa forma, cumpre esclarecer que a definição do cronograma de entrega das licenças será acordada entre as partes, na etapa de planejamento, desde que não comprometa o cronograma de implantação da solução.

4. No Anexo II do Edital, no item 2.4.2.6 apresenta-se um quadro que representa de forma consolidada os sistemas e os atuais usuários de cada sistemas que suportam os módulos do Escopo do ERP, ou seja, serão substituídos por ele. Porém não resta claro através deste quadro quanto são de fatos os quantitativos de usuários únicos de modo a atender o item 6.4.1.1 do Anexo I do Edital. Deste modo, para garantir a correta precificação do licenciamento e prover quantitativo suficiente, sem riscos tanto à PBH quando a Licitante, solicitamos o detalhamento a seguir, pois sem a clareza neste ponto há um risco financeiro desproporcional em desfavor da Licitante:

- Qual é o número total de servidores da PBH (usuários únicos) que irão utilizar o novo ERP?
- Qual é o número de usuários por módulo/processo:

Módulo/processo	Quantidade de usuários únicos
Planejamento e monitoramento	
Controle e execução orçamentária	
Finanças	
Contabilidade	
Contratos	
Convênios	
Materiais e Almoxarifado	
Compras diretas	
Compras licitação	
Patrimônio	

Resposta:

As informações constantes do Edital em análise trazem subsídios suficientes para mensuração dos investimentos necessários.

O item 6.4.4 do Anexo I do Edital "**RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA**" estabelece que: "*A estimativa da quantidade de serviços a serem contratados deverá ser dimensionada pela CONTRATADA a partir das necessidades e critérios elencados no Edital de Licitação e em seus Anexos.*"

Já o item 2.4.2.6 do anexo II informa aos licitantes o número de usuários que atualmente utilizam cada sistema do Município.



Cabe lembrar ainda, conforme já esclarecido anteriormente, que as empresas adotam modelos de licenciamento diferentes de acordo com as diversas soluções existentes no mercado. Desta forma, o licitante, ciente de seu modelo de licenciamento, deve considerar para efeito de elaboração de sua proposta todas as informações constantes no edital, em especial a combinação dos dados elencados nos itens supramencionados.